



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.834/25
DE 21 DE MARÇO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o artigo 92, da Lei Municipal nº866/90 de 30/03/90 que institui a lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) E DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (CMSTT) DE BASTOS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde (CMS) de Bastos e a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Bastos (Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de São Paulo, etapa preparatória para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora) serão realizadas conjuntamente e foram convocadas pelo Decreto nº 1.828/25, de 07 de março de 2025, sendo o foro municipal de debates sobre as políticas públicas de saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e tem por objetivos:

I - mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade bastense com enfoque na organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), reafirmando e efetivando os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

II - garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com grande representação, promovendo a participação de maneira ampla, equânime e democrática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III - avaliar a situação da saúde do município e elaborar diretrizes e propostas que atendam às necessidades da população e que sejam incorporadas ao Plano Municipal de Saúde (2026-2029).

IV - propor diretrizes para a Política Estadual e Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano, a serem encaminhadas para as etapas estadual e nacional.

V - eleger e qualificar, de forma paritária, os representantes do município de Bastos na Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, em acordo com seu respectivo Regimento e pactuação em CIR.

CAPÍTULO II

Da Realização-

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde e a 1ª CMSTT serão presididas pelo Sr. Prefeito Municipal, e pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde (CMS) e será realizada no dia 07 de abril de 2025, de acordo com seguinte cronograma:

I - 1ª Etapa (Abertura e Grupos de trabalho): 07 de abril de 2025 - das 7h30min às 11h00min.

II - 2ª Etapa (Plenária final e eleição dos delegados da 1ªCMSTT): 07 de abril de 2025 - das 11h30min às 14h00min, sendo o horário de encerramento vinculado ao final da eleição dos delegados da 1ª CMSTT.

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do presidente do CMS, caberá ao coordenador geral sua substituição, para presidir a 9ª CMS e a 1ª CMSTT.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora planejar e gerenciar a 9ª CMS e a 1ª CMSTT.

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá contar com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições públicas e privadas, resguardadas as condições para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

que não ocorram conflitos de interesses pessoais, científicos, assistenciais, educacionais, religiosos e/ou sociais.

§ 4º - A Conferência será realizada nas dependências do Anfiteatro Governador Mário Covas, situado na Avenida 18 de junho, nº 250, sob o auspício da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.

§ 5º - As deliberações da 9ª CMS e da 1ª CMSTT serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

CAPÍTULO III

Do Temário

Art. 3º - Nos termos do Decreto Municipal de nº 1.828/25 e da Portaria nº 8.659/25, a 9ª CMS terá como tema **“Envelhecer com Saúde é possível?” Um novo olhar para o envelhecimento.**

Art. 4º - A CMS de Bastos debaterá os seguintes eixos:

- I - Desafios e Soluções para Saúde Pública;
- II - Inovações e desafios na promoção da saúde;
- III - Diálogos do Cotidiano da Gestão Municipal.

Art. 5º - A 1ª CMSTT terá como tema: **“Saúde do Trabalhador e Trabalhadora como Direito Humano”**, que deverá orientar as discussões nas etapas da sua realização.

Art. 6º - A CMSTT de Bastos debaterá os seguintes eixos:

- I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo;
- II - as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III - participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Art. 7º - A 9ª CMS e a 1ª CMSTT, a ser realizada no dia 07 de abril de 2025, das 07h30min às 14h00min, no do Anfiteatro Governador Mário Covas, situado na Avenida 18 de junho, nº 250 - Centro, tem por objetivos:

I - estimular a participação da sociedade civil organizada e da população em geral, dos servidores públicos e não públicos, dos gestores e dos prestadores de serviços para o controle social do SUS;

II - realizar levantamento da situação da saúde no município, para, a partir dos problemas diagnosticados e das necessidades elencadas, construir propostas e diretrizes a serem utilizadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde (2026-2029);

III - debater e propor ações e políticas de fortalecimento do acesso à saúde no SUS, avaliar os efeitos de longo prazo da pandemia de Covid-19 sobre a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, incluindo mudanças na frequência e na natureza dos problemas de saúde e buscar estratégias para enfrentar essas novas realidades.

IV - elaborar 01 (uma) diretriz, por eixo temático, em âmbito Estadual e 01 Diretriz, por eixo temático, em âmbito Nacional, para o fortalecimento da política, programas e ações de implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, além de propostas para o âmbito municipal, com o compromisso de subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Art. 8º - São atividades da 9ª CMS e da 1ª CMSTT:

I - solenidade de abertura;

II - palestra magna;

III - palestra norteadora;

IV - grupos de trabalho para elaboração de diretrizes/propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A solenidade de abertura da 9ª CMS e da 1ª CMSTT será presidida pelo Presidente do CMS, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo coordenador geral da conferência.

Art. 10 - Após a abertura solene, será proferida a palestra magna sobre as temáticas centrais da 9ª CMS e da 1ª CMSTT.

§ 1º - O(s) palestrante(s) convidado(s) terá(ão) 30 (trinta) minutos para exposição.

§ 2º - Após a apresentação, será aberto para discussão, por um período de 15 (quinze) minutos, com manifestações verbais sobre o tema abordado na palestra magna.

Art. 11 - Após a Palestra Magna, será proferida a palestra norteadora sobre os eixos e a dinâmica dos trabalhos em grupo da 9ª CMS e da 1ª CMSTT.

§ 1º - O expositor (a) disporá de 15 (quinze) minutos para a apresentação da palestra norteadora.

§ 2º - Após a apresentação da exposição, a plenária será dividida em grupos de trabalho.

Art. 12 - Serão organizados grupos de trabalho respeitando a lotação máxima por sala, a qual não deverá exceder 30 (trinta) integrantes.

§ 1º - Cada grupo de trabalho terá um facilitador, designado pela Comissão Organizadora para orientar o início dos trabalhos.

§ 2º - Cada grupo deverá eleger um coordenador e um relator do grupo entre os seus participantes.

§ 3º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz e voto.

§ 4º - As intervenções durante as reuniões dos grupos de trabalho terão a duração máxima de 3 minutos, podendo ser concedidos às partes, sendo que os mesmos

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do coordenador do grupo.

§ 5º - A discussão deverá obedecer ao roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

Art. 13 - As propostas e diretrizes dos grupos de trabalho serão compiladas pela Comissão de Relatoria e Secretaria Executiva, que elaborará o relatório a ser encaminhado para deliberação na plenária final.

CAPÍTULO V

Plenária Final

Art. 14º - A plenária final terá como objetivos:

I - Apreciar e submeter à votação as propostas e diretrizes apresentadas pelos grupos de trabalho.

II - submeter à votação as moções apresentadas pela plenária;

III - indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da Etapa Regional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

Art. 15 - Todos os participantes da plenária final terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Todos os participantes poderão pedir destaques de propostas.

Art. 16 - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo presidente do CMS, contando com a assessoria do coordenador e demais integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 17- A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente do CMS o voto de desempate.

Art. 18 - A priorização das diretrizes da 1º CMSTT será pela diretriz mais votada em cada eixo em âmbito estadual e âmbito nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o Regimento.

Parágrafo único. Os pedidos de questão de ordem, que são aqueles relacionados ao cumprimento do Regimento, poderão ser realizados a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, tendo preferência sobre qualquer outra situação.

Art. 20 - Ao final das deliberações, a plenária elegerá os delegados para a Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam, devendo respeitar o estabelecido pelo Regimento da Etapa Estadual.

Art. 21 - A inscrição de candidatos a delegados será realizada no dia 07 de abril de 2025, das 8h00min às 11h00min, junto à equipe de apoio, sendo posteriormente divulgada a lista final de candidatos.

Art. 22 - A homologação da eleição dos delegados será realizada no dia 07 de abril de 2025, após o término da aprovação das diretrizes/propostas dos grupos de trabalho e leitura e aprovação das moções.

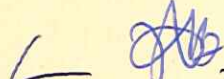
§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus pares.

§ 2º - Para ser escolhido como delegado para a Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, os delegados da etapa municipal deverão estar presentes. Os delegados que não satisfizerem esta condição terão sua candidatura vetada.

CAPÍTULO VI

Da Aprovação do Regimento

Art. 23 - O presente regimento da 9ª CMS e da 1ª CMSTT foi objeto de análise e aprovação pela plenária do Conselho Municipal da Saúde, em que os conselheiros puderam incorporar normas complementares durante a sessão, conforme registro em ata da reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde de 20 de março de 2025, com posterior homologação pelo Prefeito Municipal.

 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CMS e da 1ª CMSTT.

Art. 25 - Durante o período de funcionamento da 9ª CMS e da 1ª CMSTT, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, deliberando por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 26 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 24 de março de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*